

LEI Nº 1133, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Brejo do Cruz para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma de seus anexos.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no *caput* deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual

Art. 4º - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2021.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 1134, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estima Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Municipal de Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, para o exercício de 2022, estima a receita em R\$ 62.534.000,00 (Sessenta e dois milhões e quinhentos e trinta e quatro mil reais), e fixa a despesa em R\$ 60.345.300,00 (Sessenta milhões e trezentos e quarenta e cinco mil e trezentos reais) e destina o valor de R\$ 2.188.700,00 (dois milhões e cento e oitenta e oito mil e setecentos reais) para a reserva de contingência.

Artigo 2º - Destacam-se como as principais receitas em relação ao Orçamento Municipal para o exercício de 2022, as seguintes:

RECEITAS CORRENTES	R\$	56.576.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	1.513.000,00
Contribuição	R\$	1.790.000,00
Receita Patrimonial	R\$	557.500,00
Receita de Serviços	R\$	5.000,00
Transferências Correntes	R\$	51.396.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.315.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	3.803.000,00
Contribuição INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$	3.803.000,00
Deduções das Receitas Correntes – FUNDEB	R\$	(4.465.500,00)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	6.620.000,00
Alienação de bens	R\$	50.000,00
Transferência de Capital	R\$	6.570.000,00
TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO	R\$	62.534.000,00

Artigo 3º - As despesas orçamentárias se apresentam fixadas da seguinte forma para o exercício de 2022:

DESPESAS CORRENTES	R\$	49.131.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	32.609.460,00
Outras Despesas Correntes	R\$	16.522.040,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	11.213.800,00
Investimentos	R\$	9.883.800,00
Inversão Financeira	R\$	50.000,00
Amortização da Dívida	R\$	1.280.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$	2.118.700,00
TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO	R\$	62.534.000,00

Artigo 4º - As despesas orçamentárias serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, distribuídas da seguinte maneira:

ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDAD E	TOTAL
Poder Legislativo	1.678.300,00	-	1.678.300,00
Poder Executivo	39.484.700,00	14.152.000,00	53.636.700,00
Instituto de Previdência Municipal	-	7.219.000,00	7.219.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO	41.163.000,00	21.371.000,00	62.534.000,00

Artigo 5º - As rubricas de receitas e os Programas de Trabalhos do presente orçamento são discriminados nos anexos que integram esta Lei.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01 - Legislativa	R\$	1.678.300,00
04 - Administração	R\$	3.620.960,00

08 - Assistência Social	R\$	1.216.800,00
09 - Previdência Social	R\$	5.330.300,00
10 - Saúde	R\$	12.835.200,00
12 - Educação	R\$	24.579.000,00
13 - Cultura	R\$	106.000,00
15 - Urbanismo	R\$	5.790.040,00
17 - Saneamento	R\$	210.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	548.300,00
20 - Agricultura	R\$	1.081.200,00
23 - Comércio e Serviços	R\$	760.000,00
26 - Transporte	R\$	440.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	419.200,00
28 - Encargos Especiais	R\$	1.730.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	2.188.700,00

TOTAL GERAL	R\$	62.534.000,00
--------------------	------------	----------------------

POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	R\$	1.678.300,00
122 - Administração Geral	R\$	8.902.960,00
123 - Administração Financeira	R\$	550.000,00
131 - Comunicação Social	R\$	150.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	195.500,00
244 - Assistência Comunitária	R\$	747.500,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$	5.010.000,00
301 - Atenção Básica	R\$	6.567.500,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	4.461.300,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	190.200,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$	152.200,00
361 - Ensino Fundamental	R\$	18.514.400,00
365 - Educação Infantil	R\$	4.676.600,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	R\$	1.004.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$	106.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	R\$	1.760.100,00
452 - Serviços Urbanos	R\$	1.243.440,00

512 - Saneamento Básico Urbano	R\$	210.000,00
544 - Recursos Hídricos	R\$	548.300,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	R\$	575.000,00
691 - Promoção Comercial	R\$	100.000,00
692 - Comercialização	R\$	660.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$	440.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$	172.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	R\$	1.280.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$	450.000,00
997 - Reserva do RPPS	R\$	1.888.700,00
999 - Reserva de Contingência	R\$	300.000,00
<hr/>		
TOTAL GERAL	R\$	62.534.000,00

Artigo 6º - Mediante Decreto o Poder Executivo poderá baixar normas complementares a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% da despesa fixada nos termos do artigo 3º desta Lei, em consonância com as disposições contidas no artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

II – Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite estabelecido no inciso anterior.

III – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 5% da receita líquida real, conforme definido na Resolução nº 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

IV – Contratar Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital até o limite de 10% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF e Resoluções n.º 40/01 e 43/01, do Senado Federal, observando ainda o Art. 167, III da CF e art. 12, § 2º da LRF.

V – Transferir através de ofício créditos orçamentários de elementos de despesas dentro mesma função programática, categoria, natureza e modalidade de aplicação.

Parágrafo Único – Não serão incluídos no limite fixado neste artigo Crédito Suplementares abertos com cobertura de recursos postos à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, observando-se, obrigatoriamente, como limite, os valores conveniados.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2021.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 1135, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº. 1.119/2021, de 20 de julho de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Inclui o Anexo I da Lei 1.119/2021 que estabelece as Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022;

Artigo 2º - Altera os anexos de Metas Fiscais para o exercício de 2022:

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas Com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2021.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB2E-CF0A-C79A-04EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA (CPF 049.XXX.XXX-42) em 18/11/2021 08:46:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brejodocruz.1doc.com.br/verificacao/FB2E-CF0A-C79A-04EE>